



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2633 – Páginas 03

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021. PROCESSO ADM. Nº 0101.0105.2021. PREGAO ELETRÔNICO Nº 005/2021 DECRETO Nº 39/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 001/2021. PROCESSO ADM. Nº 0101.0105.2021. PREGAO ELETRÔNICO Nº 005/2021. PARTES: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Chapadina. CONTRATADO: CEREALISTA SANTA MARIA LTDA, inscrita no CNPJ. nº 11.193.999/0001-59. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios na forma de kit merenda escolar, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Chapadina - MA. REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Em razão do aumento do preço do kit da merenda escolar, ficando realinhado o valor unitário do kit, da seguinte forma: Item 01 – Kit Merenda Escolar, aplicado o índice de realinhamento de 23,5% (vinte e três virgula cinco por cento), sobre o valor original ficando estipulado o novo valor de R\$ 34,58 (trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), e perfazendo um aumento no termo aditivo de R\$ 157.084,34 (cento e cinquenta e sete mil e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), que passa a vigorar a partir de 30/06/2021, para o fiel cumprimento das condições estabelecidas inicialmente, a fim de que se mantenha o equilíbrio-econômico financeiro do contrato. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. FUNDAMENTO LEGAL: o inciso II, e Letra d, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes. FORO: Comarca de Chapadina/MA. Chapadina/MA, 30 de Junho de 2021. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

DECRETO Nº 39/2021 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Covid-19 em âmbito municipal, no período que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência Nacional em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672 de 19/03/2020, que Declarou situação de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da pandemia de COVID-19, o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 11.273 e no Decreto Estadual nº 36.531 de 03 de março de 2021, com as alterações do Decreto Estadual nº 36.747 de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão em razão dos casos de infecção por COVID-19, possibilitando aos municípios dispor sobre medidas em âmbito local;

CONSIDERANDO o contexto atual da pandemia do COVID-19 em âmbito nacional, estadual e local e seus efeitos, com indicadores crescentes em todo o país, notável agravamento dos riscos de contágio por novas variantes virais e risco de iminente esgotamento da capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341, da ADPF 672, bem como o entendimento consolidado na Súmula Vinculante nº 38, assegurando aos entes municipais o pleno exercício da competência para adoção de medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia e a proteção da saúde pública em âmbito local;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode e deve condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, especialmente para garantir o direito à saúde e à vida, conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadina, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.437/1977 estabelece para infrações à legislação sanitária sanções como advertência, multa, interdição e cancelamento de alvará de funcionamento de estabelecimento;

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes desobedecer a ordem legal de servidor público (art. 330¹), bem como, expor a vida e a saúde de outrem a perigo (artigos 131 e 132²), dar causa a epidemia, mediante a

¹Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

²Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2633 – Páginas 03

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

propagação de germes patogênicos (art. 267³) e descumprir medida sanitária (art. 268⁴), com penas que podem chegar a até 15 anos de prisão;

DECRETA:

Art. 1º São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresariais ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo - estes, ainda que privados -, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

Art. 2º Do dia 01.07.2021 ao dia 12.07.2021, sem prejuízo do disposto no art. 1º deste decreto, as atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por restaurantes, bares, clubes, áreas de lazer (comuns), lanchonetes, *delicatessen* e congêneres poderão funcionar com até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de ocupação, respeitando o limite de horário até às 22h, podendo funcionar por meio de DELIVERY (entrega) até as 23 horas.

Art. 3º Do dia 01.07.2021 ao dia 12.07.2021, sem prejuízo do disposto no art. 1º deste decreto, as atividades privadas em geral, sejam elas empresariais (tais como academias, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, padaria etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até **30% da capacidade máxima de ocupação** prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

Art. 4º - Fica **proibida a realização de festas, eventos, shows e torneios esportivos** de quaisquer naturezas, na área urbana e rural do município, pelo período de 15 dias, a partir do dia 01 de julho de 2021.

§ 1º É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de autorização/permissão para realização das atividades neste artigo especificadas, **estando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas**.

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

³Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. § 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Art. 5º- Do dia 01.07.2021 ao dia 12.07.2021, as instituições de ensino e congêneres, da rede privada, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, na modalidade híbrida, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de ocupação, quando presenciais, e conforme previsto nas **diretrizes gerais para o desenvolvimento das atividades escolares presenciais e não presenciais no município de Chapadina-MA/2021**.

§ 1º As aulas presenciais em instituições de ensino da rede pública municipal ficam suspensas, com exceção das entregas das atividades para os alunos, aplicação de avaliação (promovidas pelo Ministério da Educação – MEC, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Secretaria Municipal de Educação – SEMED) e dos plantões tira – dúvidas, realizados de forma presencial com número reduzido de alunos, previamente agendado e respeitando os protocolos sanitários necessários para evitar o contágio do COVID – 19.

§ 2º Fica mantido como forma de atender a carga horária obrigatória conforme Lei nº 14.040/2020, as aulas remotas.

§ 3º No período especificado no *caput*, as escolas públicas de educação básica, em cumprimento à Lei 13.987 de 07 de abril de 2020, distribuirão, de acordo com programação a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, os gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes.

Art. 6º Os supermercados e as mercearias, lojas de conveniências, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando da aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I – Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II – Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

III – É de responsabilidade das casas lotéricas, bancos e correspondentes o controle interno e externo das filas, bem como o controle do fluxo de clientes.

Art. 7º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI, do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II – multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade

⁴Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2633 – Páginas 03

www.chapadinho.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

IV – suspensão ou cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento;

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, o descumprimento ao disposto nos artigos 1º, 2º e 3º deste decreto acarretará a suspensão do alvará de funcionamento e a interdição do estabelecimento por 7 dias, em segunda autuação.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Segurança Pública Municipal, através de seus agentes, deverão intensificar as ações de fiscalização no território municipal, podendo adotar medidas de prevenção, orientação e autuação, a fim de coibir e prontamente adotar providências por eventual descumprimento das normas municipais editadas em razão da pandemia da COVID-19, nos termos do artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, inclusive com o encaminhamento de notícias de fatos às autoridades policiais e ao Ministério Público Estadual;

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal